

**REGIMENTO DA SEÇÃO SINDICAL DO(A)S DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO - SINDUFAPE - SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN**

**CAPÍTULO I**  
**DOS FINS, SEDE E DURAÇÃO**

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000117195 em 18/01/2021.

**Art. 1º** - A Seção Sindical do(a)s Docentes da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco – SINDUFAPE - Seção Sindical do ANDES-SN, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, sem filiação política nem religiosa, por este ato definido a partir da sua Assembleia Geral, realizada no dia 22 de setembro de 2020, funda-se e constitui-se em SINDUFAPE, integrando-se ao Sindicato Nacional do(a)s Docentes das Instituições de Ensino Superior, ANDES - Sindicato Nacional, nos termos dos artigos 44 e 48 do Estatuto do ANDES-SN;

**§ 1º** - A SINDUFAPE tem sua sede, administração à Av. Bom Pastor, s/n, Prédio II dos Docentes, Sala 37 - Boa Vista, e foro na UFAPE, CEP 55292-270, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

**§ 2º** - A SINDUFAPE é uma instância organizativa e deliberativa territorial do ANDES-SN, com autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, regida pelo presente Regimento e pelo Estatuto do ANDES-SN, no que a este integra para todos os fins.

**§ 3º** - A SINDUFAPE goza das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal, inclusive a de defesa e representação dos direitos e interesses individuais e coletivos do(a)s sindicalizado(a)s ligado(a)s à sua base territorial, em juízo ou fora dele, e como substituto processual da categoria.

**Art. 2º** - A SINDUFAPE tem por objetivos:

- I) Coordenar, representar e defender os interesses do(a)s docentes vinculado(a)s à Universidade Federal do Agreste de Pernambuco;
- II) promover a participação efetiva do(a)s docentes vinculado(a)s à Universidade Federal do Agreste de Pernambuco nos assuntos relativos à estruturação e ao funcionamento da Universidade;
- III) promover e participar de estudos que visem a solução dos assuntos relativos à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino superior, dentro do espírito de democratização da cultura universitária;
- IV) colaborar com outras instituições em planos regionais ou setoriais da educação na defesa de um padrão unitário de qualidade do ensino;
- V) incentivar e promover o intercâmbio e a colaboração cultural, científica e recreativa entre seus/suas sindicalizado(a)s e entre os diversos Campi ou Unidades Acadêmicas da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco;
- VI) manter intercâmbio e mesmo filiação com outras entidades nacionais ou estrangeiras, que visem objetivos afins;

- VII) atuar em todas as instâncias e níveis que visem ampliar o espaço de democracia e liberdade política das instituições e da sociedade;
- VIII) organizar os processos eleitorais que envolvam as representações docentes nas diversas instâncias administrativas do Campus e na Universidade;
- IX) exercitar a integração com as demais entidades representativas que militam na instituição;
- X) defender a educação enquanto um bem público e uma política educacional que atenda às necessidades populares, o direito ao ensino público, gratuito, democrático e de qualidade para todo(a)s;
- XI) contribuir na otimização da qualidade do desempenho acadêmico integrado (docente, discente e técnico-administrativo);
- XII) lutar por melhores condições de trabalho e pelo desenvolvimento progressivo das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito sócio- institucional.

**Art. 3º** - Na consideração de seus objetivos a SINDUFAPE deverá:

- I) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as resoluções do ANDES-SN;
- II) zelar pelo prestígio e fortalecimento do ANDES-SN;
- III) promover encontros, debates, seminários voltados para os objetivos sindicais da categoria.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou armazenaada cópia microfilmada  
sob o nº 000117195 em 18/01/2021.

## **CAPÍTULO II**

### **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** - Inserem-se na composição da SINDUFAPE – SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN:

- I) Corpo de sindicalizado(a)s;
- II) Assembleia Geral;
- III) Conselho de Representantes;
- IV) Diretoria;
- V) Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO III**

### **DO(A)S SINDICALIZADO(A)S**

**Art. 5º** - São sindicalizado(a)s ao ANDES-SN o(a)s docentes da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco que requeiram sua sindicalização junto à SINDUFAPE – SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN.

§ 1º - Para efeito deste regimento, docentes são aquele(a)s que exercem cargos ou funções de ensino, pesquisa e extensão, não se discriminando por seu vínculo empregatício.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se também ao(à)s docentes aposentado(a)s, bem como ao(à)s docentes licenciado(a)s.

§ 3º - A sindicalização será efetuada mediante preenchimento de ficha padronizada e dependerá de ato homologatório da diretoria. Em caso de indeferimento, o(a) interessado(a) poderá recorrer à Assembleia Geral.

**Art. 6º** - São direitos do(a)s sindicalizado(a)s:

- I) Votar e ser votado(a);
- II) participar da Assembleia Geral da SINDUFAPE – SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN;
- III) desfrutar dos benefícios e da assistência garantida pela SINDUFAPE – SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN;
- IV) provocar, mediante exposição de motivos, instruída de pauta e subscrita por 10% do total do(a)s sindicalizado(a)s, imediata convocação da Assembleia Geral pelo Presidente da SINDUFAPE – SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN.

**Art. 7º** - São deveres do(a)s sindicalizado(a)s:

- I) Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais da SINDUFAPE – SEÇÃO SINDICAL e estatutárias do ANDES-SN;
- II) acatar as decisões de caráter geral da SINDUFAPE - SEÇÃO SINDICAL e do ANDES-SN;
- III) autorizar o desconto da contribuição sindical sobre o vencimento em favor da SINDUFAPE – SEÇÃO SINDICAL-ANDES-SN;
- IV) trabalhar em prol dos objetivos do ANDES-SN e da SINDUFAPE- SEÇÃO SINDICAL.

**Art. 8º** - A inadimplência dos deveres regimentais poderá acarretar a exclusão do(a) sindicalizado(a) por meio de ato decisório da Assembleia Geral.

Parágrafo único - No processo de exclusão, o(a) sindicalizado(a) terá direito à ampla defesa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 9º** - Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da SINDUFAPE - SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN e dela poderão participar todo(a)s o(a)s sindicalizado(a)s na respectiva base territorial no gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

§ 1º - A realização da Assembleia Geral deve acontecer de forma simultânea na SEDE da SINDUFAPE - SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN, nas Unidades Acadêmicas ou Campi da UFAPE.

§ 2º - No caso da Assembleia Geral nas Unidades Acadêmicas ou Campi, estas serão presididas preferencialmente pelo(a) secretário(a) da Seção Sindical responsável pela representação sindical do lugar, ou mesmo por um membro do Conselho Diretor do referido lugar, ou um outro membro da própria Diretoria da referida seção.

**Art. 10º** - Compete à Assembleia Geral:

- I) Aprovar e modificar o regimento da SINDUFAPE – SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN;
- II) Resolver os casos omissos no regimento da SINDUFAPE- SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN;

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou armada cópia microfilmada  
sob o nº 000117195 em 18/01/2021.

- III) Manifestar-se publicamente sobre questões pertinentes aos objetivos da SINDUFAPE - SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN;
- IV) Empossar a diretoria eleita;
- V) Criar comissões e grupos de trabalho;
- VI) Disciplinar o processo eleitoral mediante aprovação do regimento específico e subsidiário ao Regimento;
- VII) Eleger o(a)s representantes da SINDUFAPE - SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN para congressos, CONAD e reuniões do ANDES-SN, bem como, para central sindical a que estiver filiado, segundo normas desses órgãos e instâncias;
- VIII) Deliberar a respeito das contas e do balanço orçamentário anual, após emissão de parecer circunstanciado do Conselho Fiscal;
- IX) Deliberar sobre a alienação de bem que ultrapasse o valor de 5% da receita anual da SINDUFAPE - SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN;
- X) Decidir sobre a proposta de dissolução da SINDUFAPE - SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN, quando especificamente convocada para tal fim;
- XI) Excluir sindicalizado(a)s e destituir diretoria da SINDUFAPE – SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000117195 em 18/01/2021.

**Art. 11º** - Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 48 horas, sendo indispensável a divulgação da pauta proposta.

**Art. 12º** - A instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, dependerá da presença mínima de 20% do total de sindicalizado(a)s. Em segunda convocação a Assembleia Geral será instalada com qualquer número, desde que mantido o local da reunião e observado o intervalo de trinta minutos entre as duas convocações.

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá modificar a pauta proposta, incluindo e excluindo pontos ou alternando a sua ordem.

**Art. 13º** - A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de seus membros presentes.

§ 1º - A aprovação por 2/3 do(a)s sindicalizado(a)s será necessária para os seguintes assuntos:

- a) Destituição de sindicalizado(a) da SINDUFAPE - SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN e consequentemente do ANDES-SN;
- b) Destituição da Diretoria da SINDUFAPE - SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN;
- c) Dissolução da SINDUFAPE - SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN.

§ 2º - As modificações do presente regimento dependerão da aprovação de mais de 30% (trinta por cento) do(a)s sindicalizado(a)s.

§ 3º - As modificações do presente regimento dependerão da aprovação de mais de 30% (trinta por cento) do(a)s sindicalizado(a)s. Caso a Seção Sindical ultrapasse o número de 500 sindicalizado(a)s, o quórum necessário para essas modificações será reduzido a 20% (vinte por cento) do(a)s sindicalizado(a)s. A partir da quantidade de 1000 sindicalizado(a)s, o quórum

necessário para essas modificações será reduzido para 15% (quinze por cento) do(a)s sindicalizado(a)s.

§ 4º - A alienação de bem patrimonial dependerá da aprovação de 20% do(a)s sindicalizado(a)s.

| 29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
| Ficou arquivada cópia microfilmada  
| sob o nº 000117195 em 18/01/2021.

## **CAPÍTULO V** **DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**

**Art. 14º** - Integram o Conselho de Representantes os docentes das diferentes Unidades Acadêmicas ou Campi, eleitos por seus pares em chapas independentes à chapa da diretoria.

- I) Para cada conselheiro(a) titular, deverá ser eleito(a) seu(a) suplente;
- II) A composição do Conselho de Representantes da referida seção sindical se dará na proporção de um número equivalente a um(a) conselheiro(a) para cada 10 filiado(a)s. A partir de 300 sindicalizado(a)s a referência será de um(a) conselheiro(a) para cada 15 sindicalizado(a)s. A partir de 600 sindicalizado(a)s, a referência será de um(a) conselheiro(a) para cada 20 sindicalizado(a)s.

**Art. 15º** - O mandato do(a)s integrantes do Conselho de Representantes será de 2 (dois) anos, sendo vetada a recondução como conselheiro(a) da SINDUFAPE- SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN, de qualquer de seus membros, por mais de uma vez consecutiva.

**Art. 16º** - O Conselho de Representantes escolherá, entre seus membros, o Primeiro e o Segundo Secretário(a)s, bem como, os seus respectivos suplentes.

Parágrafo único - O(A) Segundo(a) Secretário(a) substituirá o(a) Primeiro(a) em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 17º** - A participação da Diretoria da SINDUFAPE - SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN, no Conselho de Representantes far-se-á por intermédio do(a) Presidente ou seu/sua representante, ficando assegurada a presença do(a)s demais diretores(a)s, sem direito de voto.

Parágrafo único - Nas reuniões do Conselho de Representantes, as decisões serão expressas por maioria simples.

**Art. 18º** - O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente a cada semestre.

Parágrafo único - As reuniões de caráter extraordinário serão convocadas pela Diretoria ou por um terço dos membros titulares do Conselho de Representantes.

**Art. 19º** - Compete ao Conselho de Representantes:

- I) Emitir parecer sobre matéria que lhe seja submetida a exame;
- II) Elaborar propostas que viabilizem os objetivos da Seção Sindical;
- III) Formular políticas gerais ou específicas identificadas com os docentes da SINDUFAPE – SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN.

## **CAPÍTULO VI** **DA DIRETORIA**

**Art. 20º -** A Diretoria é o órgão executivo da SINDUFAPE – SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN.

**Art. 21º -** Constituem cargos da Diretoria:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Secretário(a) Geral;
- IV) Secretário(a) Adjunto(a);
- V) Tesoureiro(a) Geral;
- VI) Tesoureiro(a) Adjunto(a);
- VII) Secretário(a) Geral da Unidade Acadêmica ou Campi (1 secretário(a) por Unidade Acadêmica ou Campi), preferencialmente lotado no referido local.
- VIII) Secretário(a) Adjunto(a) da Unidade Acadêmica ou Campi (1 secretário(a) por Unidade ou Campi), preferencialmente lotado no referido local.

Parágrafo único - 50% dos membros da Diretoria da SINDUFAPE – SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN, para um referido mandato, deve ser composto por mulheres.

**Art. 22º -** Compete à Diretoria:

- I) Cumprir as normas regimentais da SINDUFAPE - SEÇÃO SINDICAL e estatutárias do ANDES-SN;
- II) Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral e das demais instâncias do ANDES-SN, dando-lhes ampla divulgação;
- III) Elaborar e divulgar planos e relatórios da SINDUFAPE – SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN;
- IV) Divulgar o resultado dos eventos realizados pela Seção Sindical e pelo ANDES-SN;
- V) Adotar as medidas indispensáveis à consecução dos objetivos da SINDUFAPE – SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN;
- VI) Constituir comissões, coordenações e grupos de trabalhos permanentes ou temporários sobre quaisquer assuntos, indicando seus componentes;
- VII) Gerir o quadro de funcionários da SINDUFAPE – SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN.

**Art. 23º -** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo(a) Presidente ou por mais da metade do(a)s diretore(a)s efetivo(a)s.

**Art. 24º -** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, exigindo-se a presença de mais da metade do(a)s Diretore(a)s.

Parágrafo único - Na condição de membro da Diretoria, a Secretaria Geral de cada Unidade ou Campus terá direito a um voto nas deliberações da Diretoria.

**Art. 25º -** O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, sendo vedada a recondução como Diretor(a) da SINDUFAPE – SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN, de qualquer de seus membros por mais de uma vez consecutiva.

**Art. 26º -** Compete ao Presidente:

22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000117195 em 18/01/2021.

- I) Exercer a representação legal da SINDUFAPE – SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN; convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Representantes, e da Diretoria;
- II) Assinar, em conjunto com o (a) Tesouraria Geral ou com o (a) Tesoureiro(a) Adjunto(a), nos casos de ausência ou impedimento daquele, os cheques e demais documentos financeiros emitidos pela SINDUFAPE-SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN;
- III) Firmar contratos e convênios em nome da SINDUFAPE – SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN, desde que aprovados pela Assembleia Geral.

**Art. 27º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II) Assumir a presidência no caso de vacância do respectivo cargo;
- III) Exercer a coordenação administrativa da sede da SINDUFAPE – SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN, e ou da coordenação de atividades da seção sindical, delegadas pela Diretoria.

**Art. 28º - Compete ao Secretário(a) Geral:**

- I) Substituir o(a) Presidente e/ou o(a) Vice-Presidente no impedimento eventual de um(a) ou de outro;
- II) Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;
- III) Elaborar as atas das reuniões da Assembleia Geral e as súmulas das deliberações da Diretoria;
- IV) Elaborar planos e relatórios anuais de atividades submetendo-os à aprovação da Diretoria.

**Art. 29º - Compete ao Secretário(a) Adjunto(a):**

- I) Auxiliar e substituir o(a) Secretário(a) Geral em suas faltas ou impedimentos, sucedendo-o no caso de vacância do cargo.

**Art. 30º - Compete ao Tesoureiro(a) Geral:**

- I) Gerir as finanças da SINDUFAPE – SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN;
- II) Elaborar o orçamento anual da entidade apresentando-o à Diretoria, ao Conselho de Representante e ao Conselho Fiscal, que submeterão à Assembleia Geral para aprovação;
- III) Elaborar balancetes semestrais e balanços anuais, submetendo-os à aprovação das instâncias decisórias, referidas no item II;
- IV) Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e quaisquer outros documentos financeiros emitidos pela seção sindical.

**Art. 31º - Compete ao Tesoureiro(a) Adjunto(a):**

- I) Auxiliar e substituir o(a) Tesoureiro(a) Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II) Sucedê-lo(a) no caso de vacância do cargo.

**Art. 32º - Compete ao Secretário(a) Geral da Unidade Acadêmica ou Campi.**

- I) Realizar a Assembleia Geral na Unidade Acadêmica ou Campi, elaborar a ata da referida assembleia e enviar as decisões e encaminhamentos para a SEDE da SINDUFAPE – SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN;

29.0f. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou armazenada cópia microfilmada  
sob o nº 000117195 em 18/01/2021.

- II) Compor as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria da SINDUFAPE – SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN;
- III) Realizar em sua Unidade Acadêmica ou Campi, a ampla divulgação das informações referentes às deliberações da Diretoria da SINDUFAPE – SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN, bem como, do ANDES-SN.

**Art. 33º** - Compete ao Secretário(a) Adjunto(a) da Unidade Acadêmica ou Campi auxiliar o Secretário Geral de sua Unidade ou Campi nas atividades sindicais e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, sucedendo-o no caso da vacância do cargo.

## **CAPÍTULO VII** **DO CONSELHO FISCAL**

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000117195 em 18/01/2021.

**Art. 34º** - O Conselho Fiscal é composto por 6 (seis) docentes sindicalizado(a)s, sendo três titulares e três suplentes, eleitos em chapa independente da chapa da diretoria.

**Art. 35º** - O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos.

**Art. 36º** - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da SINDUFAPE – SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN.

§ 1º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre os balancetes semestrais e os balanços anuais da tesouraria.

§ 2º - Os balanços anuais da tesouraria deverão ser amplamente divulgados, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VIII** **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 37º** - O processo eleitoral da SINDUFAPE – SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN deve ser regido por princípios que garantam a democracia interna, a divergência crítica e a igualdade de tratamento ao(à)s concorrentes.

Parágrafo único - Os atos do processo eleitoral que se desviarem dos princípios consagrados no caput deste artigo, serão nulos de pleno direito.

**Art. 38º** - A Assembleia Geral elegerá a Comissão Eleitoral, seus membros titulares e suplentes, a quem competirá a elaboração das normas específicas para cada pleito, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - O número de participantes na Comissão Eleitoral também será definido em Assembleia Geral.

**Art. 39º** - A Comissão Eleitoral é a responsável pelo escrutínio do pleito e proclamação do resultado.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão Eleitoral é facultado recurso à Assembleia Geral.

**Art. 40º** - As eleições para a Diretoria, Conselho de Representantes e Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente, mediante edital divulgado com antecedência mínima de trinta dias do final dos mandatos em curso.

**Art. 41º** - São eleitores(a)s da SINDUFAPE – SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN, todo(a)s o(a)s sindicalizado(a)s no gozo de seus direitos.

Parágrafo único - É vedado o voto por procuração.

**Art. 42º** - A Diretoria, o Conselho de Representantes e o Conselho Fiscal serão empossados na primeira Assembleia Geral após a eleição, convocada especialmente para este fim.

## **CAPÍTULO IX** **DO PATRIMÔNIO**

22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou armada cópia microfilmada  
sob o nº 000117195 em 18/01/2021.

**Art. 43º** - Constituem patrimônio da SINDUFAPE – SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN:

- I) As contribuições mensais de seus/suas sindicalizado(a)s;
- II) as doações e os recursos que lhe forem destinados;
- III) os rendimentos de aplicações financeiras.

**Art. 44º** - O acervo patrimonial da SINDUFAPE – SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN, será de sua única e exclusiva propriedade.

**Art. 45º** - Em caso de dissolução da SINDUFAPE – SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN, seu patrimônio terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral, depois de prévios pareceres escritos, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal.

**Art. 46º** - A contribuição mensal do(a)s sindicalizado(a)s à SINDUFAPE – SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN, corresponderá a um percentual de 1% (um por cento) dos vencimentos ou remuneração do(a)s sindicalizado(a)s, sendo repassados 0,2% (dois décimos por cento) para a Tesouraria do ANDES-SN.

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá decidir, excepcionalmente, contribuições provisórias.

## **CAPÍTULO X** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 47º** - O exercício do cargo de qualquer dos órgãos da SINDUFAPE – SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN, não será remunerado.

Parágrafo único - As despesas efetuadas pelo(a)s detentore(a)s de mandatos em razão do desempenho de suas atividades na Seção Sindical serão resarcidas segundo parâmetros fixados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

**Art. 48º** - O(a)s integrantes da Diretoria, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal da SINDUFAPE – SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN serão eleitos até 8 (oito) meses após a data de sua fundação.

**§ 1º** - A Assembleia de fundação da SINDUFAPE – SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN elegerá uma Diretoria provisória com mandato até a eleição e posse da Diretoria efetiva.

**§ 2º** - Constituem cargos da Diretoria Provisória:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Secretário(a) Geral;
- IV) Secretário(a) Adjunto(a);
- V) Tesoureiro(a) Geral;
- VI) Tesoureiro(a) Adjunto(a).

**Art. 49º** - A modificação, total ou parcial deste Regimento pela Assembleia Geral, dependerá de convocação específica para tal fim, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Parágrafo único - As alterações a que se refere o caput deste artigo deverão ser divulgadas na base da categoria, antes da convocação da Assembleia Geral.

**Art. 50º** - Os casos omissos e as eventuais lacunas deste Regimento serão resolvidos pela Assembleia Geral.

**Art. 51º** - O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua homologação nas instâncias superiores do ANDES-SN.

Garanhuns-PE, 22 de setembro de 2020.

3º OFÍCIO

*Lucas da Silva Castro*

Lucas da Silva Castro

Presidente

3º OFÍCIO

*Nilson Pereira de Carvalho*

Nilson Pereira de Carvalho

Secretário Geral

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul

Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900

Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº 0001171951

Anotado a marge do registro nº 0000005951

Averbacão nº 370

Ilivro A069, folha nº 086 em 18/01/2021.

Selo Digital: TJDF20210220009630WNZJ

Para consultar o selo, acesse  
[www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br).



TJDFT2021  
0220009630WNZJ

*Daniel Luiz Alves*  
Escrevente Autorizado